



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

PROJETO DE LEI Nº 78 /2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/07/2015

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual à Comunidade Terapêutica BETESDA.

Fernando Monteiro

1º Secretário

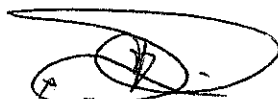
O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica BETESDA, CNPJ. Nº 05.509.579/0001-36, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, 28 de maio de 2015.


João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública a COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA com sede e foro na cidade de Teresina, estado do Piauí, em razão dos seus relevantes serviços prestados à sociedade quanto ao tratamento e reintegração de pessoas viciadas e dependentes do uso de álcool e de outras drogas.

Referida instituição é uma entidade civil sem fins lucrativos.

De acordo com os documentos, referida entidade está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2002, consta no Parágrafo Segundo do art. 5º do seu Estatuto que nenhum membro exercerá as funções de forma remunerada de nenhuma espécie, além da declaração de que anualmente prestará contas, bem como as certidões cíveis e criminais negativas de todos os membros da diretoria.

Por todas estas razões, solicita-se aos nobres pares que aprovem a presente proposição que fará enorme bem à população mais sofrida do Piauí.

Sala das Sessões Legislativas, 07 de junho de 2015.

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT

apresentado.

Teresina (PI), 07 de julho de 2003. (MEC)

MARIA ELVINA CARLOS SILVA - ENREVENIE

EMI: 1,65 FEMOAPI: 0,17 SELIS: 0,10



ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 01 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, organizada no dia 09 de agosto do ano 2002 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem sua fundação amparada no Artigo 4, letra g, do Estatuto da Igreja de Deus Missionária, na decisão da Assembleia Geral Ordinária da referida igreja realizada no dia 10 de agosto do ano 2001, criando o Ministério de Ação Social da IDM e na autorização da Assembleia Geral Ordinária da Igreja de Deus Missionária do dia 04 de agosto do ano 2002.

Art. 02 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, crença religiosa, econômica, política ou de nacionalidade. A Comunidade Terapêutica Betesda tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, localizada na Av. Higino Cunha, nº 1930, Bairro Cristo Rei.

Art. 03 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, doravante neste Estatuto designada apenas de BETESDA, tem como finalidade principal criar, manter, apoiar e desenvolver projetos e programas sociais de prevenção, de tratamento e de reintegração na sociedade de pessoas viciadas e dependentes do uso de álcool e de drogas (substâncias químicas).

Art. 04 - BETESDA tem, como princípio filosófico norteador de suas atividades, uma visão integral do ser humano, onde suas necessidades físicas, psíquicas e espirituais serão trabalhadas de forma integral, buscando uma harmonia entre trabalhos e exercícios físicos, atividades pedagógicas que reforcem o aprendizado científico, bem como atividades espirituais como meditações de textos bíblicos, orações individuais e coletivas.

Parágrafo Único - BETESDA se organizará em unidades que desenvolverão atividades específicas, sempre com o propósito de alcançar uma otimização do trabalho desenvolvido por todos que fazem a BETESDA. As unidades terão suas atividades orientadas por um Regimento Interno próprio da unidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 05 - BETESDA, como organização, contará com os seguintes órgãos estatutários: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Primeiro - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo e soberano da BETESDA, sendo classificada em ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, incluindo e englobando os demais órgãos estatutários mencionados neste artigo.

Parágrafo Segundo - O exercício das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer forma ou pretexto.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

o original que a presente fotocópia confere com o original apresentado.
Ierésina (PI), 09 de julho de 2013. (MTC) 10-8U/SP

SEÇÃO I MARIA ELVINA CARNEIRO SOUSA - ESTADANTE
EML: 1,65 - FEMDUF: 0,12 - SUDS: 0,10

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 06 - A ASSEMBLÉIA GERAL é constituída por: a) todos os associados mantenedores em atividade, perfeitamente integrados com a BETESDA, que estejam contribuindo regularmente com o valor mensal mínimo estipulado em Assembléia Geral, tendo estes direito a voz e a voto; b) todos os associados cooperadores em atividade, perfeitamente integrados com a BETESDA, que estejam prestando algum tipo de serviço profissional orientado pela Diretoria Executiva, tendo estes direito unicamente a voz; c) todos as entidades jurídicas que contribuam com a BETESDA através de donativos, recursos financeiros, convênios e serviços, que através do seu representante legal terá direito somente a voz.

Art. 07 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverá se reunir, uma vez, no início de cada semestre, para: a) discutir, aprovar ou rejeitar o "Plano de Trabalho" da Diretoria Executiva; b) apreciar, aprovar ou rejeitar o "Balancete Financeiro" semestral e anual da BETESDA; c) discutir, aprovar ou rejeitar propostas sobre aquisição de bens patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O local e o horário da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverão ser anunciados com antecedência mínima de 14 dias, através de anúncios assinados pelo Diretor Executivo e afixado em locais de fácil acesso aos seus membros.

Parágrafo Segundo: A reunião terá início no horário estabelecido, com a presença de metade mais um dos seus membros ativos, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro: As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA necessitarão, para serem aprovadas, de metade mais um dos votos presentes à reunião, e deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva.

Art. 08 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada a cada dois anos para indicar, eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da BETESDA, escolhendo membros ativos que sejam reconhecidamente equilibrados, honestos, experimentados, competentes e com habilidades para relacionarem-se bem com as pessoas.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados logo após a eleição, na mesma reunião, para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Segundo: Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá esta condição nos seguintes casos: a) renúncia por iniciativa própria; b) óbito; c) medida disciplinar tomada pela Assembléia Geral Extraordinária diante da prática por membros da Diretoria de atitudes morais e éticas não compatíveis com a função.

Art. 09 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA poderá ser convocada a qualquer tempo quando houver assuntos a serem resolvidos que sejam de grande interesse para a BETESDA e que extrapolem a competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os assuntos de competência exclusiva da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA são: a) eleição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da BETESDA; c) decidir sobre reformas deste Estatuto nos termos do artigo 32; d) decidir sobre a extinção da BETESDA como entidade jurídica nos termos do artigo 28.

Parágrafo Segundo: Em caso de um ou mais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciarem ao cargo, ou se tornarem impossibilitados de exercer suas atividades, assumirá o cargo vago, em reunião da Diretoria Executiva, o Primeiro, o Segundo ou o Terceiro Suplente, respectivamente, nesta ordem.

Stuiglorum

João Gustavo Angelard

Art. 10 - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária de que trata os artigos 08 e 09 deste Estatuto, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, através de boletins e ou avisos visuais afixados em locais de fácil acesso aos associados da BETESDA.

Parágrafo Primeiro: Assembleia Geral Extraordinária terá início no horário estabelecido, com a presença da metade mais um da totalidade dos associados da BETESDA, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos vinte por cento (20 %) dos seus associados plenamente ativos.

Parágrafo Segundo: Para que a decisão da Assembleia Geral Extraordinária tenha validade legal, é necessário que esta tenha o apoio de setenta e cinco por cento (75 %) dos votos presentes à reunião.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão que tem a responsabilidade de administrar a BETESDA como pessoa jurídica, devendo sempre procurar observar e cumprir integralmente as lei do país, utilizando-se sempre dos conhecimentos e das técnicas modernas de administração.

Art. 12 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executor da BETESDA, composta por um Diretor Administrativo, um Vice-Diretor, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e três Suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva não serão responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da BETESDA, em virtude de atos administrativos regulares da gestão e de conformidade com o Estatuto da BETESDA, respondendo porém, civil e pessoalmente, por violação da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, registrando em livro de Ata os assuntos e suas decisões.

Art. 13 - São funções do Diretor Administrativo: a) representar a BETESDA - ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente -, em juízo ou fora dele; b) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária; c) elaborar, juntamente com a Coordenação Geral, o programa anual de atividades e executá-lo; d) assinar cartas, ofícios, requerimentos e outros documentos similares da BETESDA; e) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; f) assinar quaisquer outros documentos que sejam necessários para uma boa administração da BETESDA; g) juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva escolher e nomear os integrantes da Coordenação Geral e os Coordenadores das Unidades Betesda; h) contratar e demitir funcionários; i) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos que fazem a BETESDA; j) cumprir e fazer cumprir, na íntegra, este Estatuto; l) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária

Art. 14 - São funções do Vice-Diretor: a) assessorar o Diretor Administrativo no que for necessário; b) assumir as funções do Diretor Administrativo quando solicitado por ele; c) substituir interinamente o Diretor Administrativo no caso de ocorrer impedimento de força maior ou por força estatutária; d) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; e) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

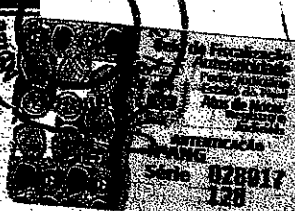
NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis e de Pessoas Jurídicas
Rua David Cukias, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email:nailabucar@gmail.com
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado.

Teresina (PI), 09 de julho de 2013. (ME)

IVATA ELVIRA CARDOSO SOUZA - ESCRIVÃ

EPIL: 1,65 FERNOLPI: 0,17 SELIS: 0,10



Caro Justino Ingelsrud

Art. 15 - São funções do Primeiro Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas; b) manter em dia e em ordem os livros, os documentos e as correspondências da BETESDA; c) manter atualizado o rol de associados da BETESDA; d) publicar e afixar em local visível aos associados, todas as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as resoluções; e) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; f) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Art. 16 - São funções do Segundo Secretário: a) assessorar o Primeiro Secretário no que for necessário; b) substituir o Primeiro Secretário na ausência deste ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Art. 17 - São funções do Primeiro Tesoureiro: a) juntamente com o Diretor Administrativo, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques; b) manter em boa ordem e sob a sua guarda, toda a documentação contábil da BETESDA, inclusive contas bancárias; c) fazer todos os pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo mediante comprovantes em nome da BETESDA; d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, dos mantenedores e dos doadores avulsos; e) elaborar e apresentar mensalmente e sempre que for solicitado, o "Relatório de Receitas e Despesas", após aprovação do Conselho Fiscal; f) elaborar e apresentar semestralmente e anualmente o "Balancete Fiscal" à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal; g) fornecer todas as informações financeiras, detalhadamente, quando solicitado; h) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Art. 18 - São funções do Segundo Tesoureiro: a) assessorar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário; b) substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência deste, ou quando ocorrer impedimento de força maior; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O CONSELHO FISCAL é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento legal das obrigações administrativas da BETESDA. Será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os associados ativos, eleitos e empossados para um mandato de dois anos, na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá e empossará a nova Diretoria Executiva.

Art. 20 - Compete ao CONSELHO FISCAL: a) conferir, analisar, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros mensais, semestrais e anual; b) examinar os livros de escrituração da BETESDA; c) examinar a autenticidade dos documentos que comprovam entradas e saídas; d) fornecer todas as informações e explicações contábeis à Assembleia Geral e à tantos que a solicitarem, a qualquer tempo; e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da BETESDA; f) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; g) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em tempo hábil para a correta apreciação dos balancetes e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: O balancete fiscal só será considerado aprovado quando houver unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal.

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email: nabucar@nabucar.com.br
Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado.

Teresina (PI), 09 de julho de 2013. (HEC)

MARIA ELVINA CARLOS SOUSA - ESCRIVÃ
END: 1,45 - FEMUPI: 0,17 - SENS: 0,10

Cartão de Identificação
do Tabelião de Notas e Registro de Imóveis
Tabela de Imposto de Renda
Ano de Imposto de Renda
Registro e Arquivo
Data de Emissão
026018
126

com grater Angelina

CAPÍTULO III

MARIA ELVINA LAGES SOUSA - PRESIDENTE
EML: 1,65 - FEMDAFI: 0,17 - SÍLOS: 0,10

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 21 - A COORDENAÇÃO GERAL é o órgão responsável em executar as atividades práticas da BETESDA e é composto por: a) um Coordenador Geral; b) um Coordenador do Grupo Resgate e Restauração; c) um Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar; d) pelos Coordenadores das Unidades Betesda.

Parágrafo Primeiro: Os coordenadores de que trata este artigo serão escolhidos pela Diretoria Executiva e poderão ser remunerados, desde que haja recursos para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: A Coordenação Geral contará com a assessoria dos Coordenadores das Unidades Betesda.

Art. 22 - Compete ao COORDENADOR GERAL: a) supervisionar as atividades dos Coordenadores das Unidades BETESDA; b) juntamente com o Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) encaminhar relatórios das atividades, semanalmente, à Diretoria Executiva; d) juntamente com a Diretoria Executiva manter os bens da BETESDA em bom estado de conservação; e) subsidiar a Diretoria Executiva com informações que possibilitem um orçamento financeiro eficaz; f) agir juntamente com os Coordenadores das unidades Betesda para se obter uma ordem disciplinar harmoniosa entre os educandos; g) agir juntamente com os Coordenadores das Unidades Betesda para tornar o programa de recuperação dos educandos um sucesso em sua reinserção na família e na sociedade; h) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; g) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Art. 23 - Compete ao COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO E APOIO FAMILIAR: a) atender e orientar os dependentes químicos e seus familiares; b) juntamente com o Coordenador Geral acompanhar o atendimento aos familiares dos dependentes químicos e decidir sobre a internação ou não do requerente; c) apoiar a Diretoria Executiva da BETESDA na divulgação das suas atividades; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

Art. 24 - Compete ao COORDENADOR DO GRUPO RESGATE E RESTAURAÇÃO: a) convocar e dirigir as reuniões com os voluntários do Grupo; b) junto com o Coordenador do Centro de Atendimento e Apoio Familiar formar grupos de pais, familiares e amigos dos químicos dependentes; c) promover palestras e seminários sobre "drogas e suas consequências" nas escolas, nas igrejas, nas associações e em outros grupos interessados; d) promover cursos de treinamento para interessados em trabalhar na BETESDA; e) apoiar a Diretoria Executiva da BETESDA na divulgação das suas atividades; f) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25 - São direitos dos associados mantenedores ativos da BETESDA: a) participar ativamente das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) participar de seminários, palestras e eventos semelhantes promovidos pela BETESDA; c) indicar e ser indicado, votar e ser

Engelhard

para Gastar Engelhard

votado para funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da BETESDA; d) participar, aprovando ou rejeitando, sugerindo e alterando o "Plano de Atividades" da BETESDA.

Art. 26 - São deveres dos associados mantenedores ativos da BETESDA: a) zelar pelo bom nome da BETESDA e pelo seu patrimônio; b) manter a sua mensalidade de associado em dia, bem como apoiar ativamente programas e eventos de que tenham o objetivo de arrecadar meios para a manutenção da BETESDA; c) zelar pelo bom nome e pela harmonia de todos os que fazem a BETESDA; d) interagir com toda a BETESDA e com o Ministério de Ação Social da Igreja de Deus Missionária.

NAILA BU
Rua David Cardas, 167/N
E

Certifico que a
apresentado.
Teresina (PI), 0

MARIA ELVINA C
ENDL: 1,65 - FERM

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da BETESDA será constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública, contribuições, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Os bens da BETESDA serão relacionados apropriadamente, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que será responsabilizada legalmente por prejuízos reconhecidamente decorrentes de uma má administração.

Art. 28 - Em caso de dissolução da BETESDA, todo o patrimônio a ela pertencente será, em primeiro lugar, vendido para cobrir eventuais dívidas e custos financeiros com a dissolução. O excedente será doado à outra entidade congênere na forma da Lei, segundo decisão dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A BETESDA será dissolvida exclusivamente por decisão de duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, especialmente convocadas para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os assuntos específicos não tratados neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária e registrados em Ata, passando as decisões a terem força estatutária, servindo de diretrizes para a atuação da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em casos excepcionais, por uma solicitação de metade mais um dos associados regularmente ativos, desde que fundamentem com documentos comprobatórios suas suspeitas quanto à qualidade e à integridade da administração da Diretoria Executiva da BETESDA.

Art. 31 - Este Estatuto recomenda que a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA** tenha um **CONSELHO CONSULTIVO** composto por sete a onze pessoas notáveis, para exercerem as seguintes funções: a) oferecer à Diretoria e à Coordenação Geral, subsídios e orientações científicas que venham colaborar para o melhor funcionamento da **BETESDA**; b) trabalhar em prol de uma conscientização comunitária no âmbito das ações da **BETESDA**; c) interagir com os órgãos estatutários da **BETESDA** com o objetivo de atrair o apoio de profissionais liberais, empresários e órgãos do governo aos programas e projetos desenvolvidos pela **BETESDA**.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes deste Conselho serão convocados pela Diretoria Executiva dentre os profissionais competentes em suas respectivas áreas de atuação, para um mandato de um ano, fazendo então jus a um diploma de Honra ao Mérito, fornecido pela BETESDA.

Springband

hans gustav fengelund

Art. 32 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por aprovação dos associados ativos, reunidos em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por um período mínimo de 30 dias, convocadas para este fim.

Art. 33 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal, eleitos na noite do dia 09 de agosto do ano 2002, serão empossados na mesma Assembléia, para um mandato extraordinário até o mês de janeiro de 2004.

Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor, plenamente, após o cumprimento das exigências legais relativas ao seu registro competente.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2002.

Lars Gustav Ingelsrud
Diretor Administrativo

[Signature]
Vice-Diretor Administrativo

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Suplentes:

Conselho Fiscal:

Suplentes:

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa	
Registro de Pessoa Jurídica	Protocolo nº 123
Registro nº 123	Livro A - 30
Teresina,	12/08/2002
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa	102
VITÓRIA ROSA DE ARAÚJO B. ROSCO Secretária Compromissada	

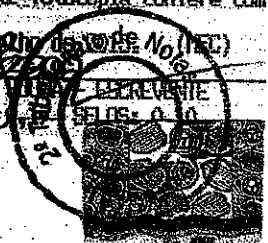
Dr. Saul Idarian
Dennis Serrão Fern
Sabrina Sindy de Melo Ingelsrud

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Agamenon Fonten de Melo Neto
[Signature]
[Signature]

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Reg
Títulos e Documentos e Civil da
Rua David Coides, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail: nylabucar@uol.com.br
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia confere com
apresentado.
Teresina (PI), 09 de agosto de 2002. No 123
TANIA ELVIRA CARVALHO VIANA - ESCRIVÃO
EML: 1,65 - FEMDAMEL: 0,00 SELOS: 0,00



103062/04094934799305-3

CART. NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
RECONHEÇO por semelhança as firmas de
LARS GUSTAV INGELSRUD, RIZAGL GONCALVES, BELA. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA
DA CRUZ, PAULO SAMPAIO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MUNES LEAO
Teresina (PI), 31 de outubro de 2002.
Fone: 221-7090 EM TEST. VERDADE
Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tab. Subst.

Lars Gustav Ingelsrud



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 237/04

Teresina, 14 de julho de 2004

Prezados Senhores.

Apraz-nos comunicar-lhes que, por proposição nossa, foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito de Teresina a Lei que reconhece como de utilidade pública a Fundação Comunidade Terapêutica BETESDA.

Parabenizamos-lhes e externamos os votos de pleno êxito na continuidade de suas relevantes e proficuas realizações nos programas de assistência, recuperação e promoção da juventude de nosso Município.

Atenciosamente,

José Ferreira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

À Diretoria da Fundação Comunidade Terapêutica BETESDA.
Cidade de Teresina
Estado do Piauí

C. T. BETESDA
CNPJ: 05.509.579/0001-36

Coord. Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL
A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CÓDIGO DE CONTROLE: 727841497

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 4516427

Razão Social: **COMUNIDADE TERAPEUTICA BETESDA**

Nome de Fantasia:

Endereço: **RUA ALVARO MENDES, Nº: 001469 CENTRO**

Complemento: **SALA A**

CEP: **64000060**

CIDADE: **TERESINA UF PI**

Inscr. (CNPJ): **05.509.579/0001-36**

Protocolo: **28177/2014-84**

Atividade(s):

8720-4/99-00 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Somente escritório: **Não exerce atividade no local.**

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: **10/12/2014**

Código de Autenticidade: **B2EFBA3209FFB086**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 19448902015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **MÁRCIA*CARVALHO*DE*ARAUJO*MELO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de BENTO CARLOS DE ARAUJO e RAIMUNDA CARVALHO DE ARAUJO, nascido(a) aos 24/05/1981/PI, Documento de identificação 1977819 SSP/PI, CPF 962.609.043-04.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:03 de 28/05/2015



19448902015

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão: 19448902015 Hora da Emissão: 14:03 Data da Emissão: 28/05/2015

Nome.....: MARCIA CARVALHO DE ARAUJO MELO
Nome do Pai.....: BENTO CARLOS DE ARAUJO
Nome da Mãe.....: RAIMUNDA CARVALHO DE ARAUJO
Data de Nascimento.....: 24/05/1981
Nacionalidade.....: BRASILEIRA
Naturalidade.....: -PI
Número do Passaporte.....:
Carteira de Identidade.....: 1977819 SSP/PI
CPF.....: 96260904304

Esta certidão é válida até 26/08/2015

Voltar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 19461952015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **LARS*GUSTAV*INGELSRUD**, nacionalidade sueca, filho(a) de **GUSTAV ARNE JOHANSSON** e **RUTH MAY JOHANSSON**, nascido(a) aos 31/05/1959, natural de **SUECIA**, Documento de identificação **W184035K CGPI/PI**, CPF **133.980.753-04**.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:26 de 28/05/2015



19461952015

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão: 19461952015 Hora da Emissão: 14:26 Data da Emissão: 28/05/2015

Nome.....: LARS GUSTAV INGELSRUD
Nome do Pai.....: GUSTAV ARNE JOHANSSON
Nome da Mãe.....: RUTH MAY JOHANSSON
Data de Nascimento.....: 31/05/1959
Nacionalidade.....: SUECA
Naturalidade.....: SUECIA -
Número do Passaporte.....:
Carteira de Identidade.....: W184035K CGPI/PI
CPF.....: 13398075304

Esta certidão é válida até 26/08/2015

Voltar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 19467422015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **EURIDES*DE*MARIA*LIMA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ARACI PEREIRA LIMA** e ., nascido(a) aos 13/08/1962, natural de **PARNAIBA/PI**, Documento de identificação 461033 SSP/PI, CPF 338.814.483-49.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:36 de 28/05/2015



19467422015

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão: 19467422015 Hora da Emissão: 14:36 Data da Emissão: 28/05/2015

Nome.....: EURIDES DE MARIA LIMA
Nome do Pai.....: ARACI PEREIRA LIMA
Nome da Mãe.....: .
Data de Nascimento.....: 13/08/1962
Nacionalidade.....: BRASILEIRA
Naturalidade.....: PARNAIBA -PI
Número do Passaporte.....:
Carteira de Identidade.....: 461033 SSP/PI
CPF.....: 33881448349

Esta certidão é válida até 26/08/2015

Voltar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 19465562015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **LUZELY*PEREIRA*DUARTE**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOSÉ ANTONIO DUARTE** e **FRANCISCA PEREIRA DUARTE**, nascido(a) aos 14/02/1958/PI, Documento de identificação 593134 SSP/PI, CPF 274.955.743-72.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:33 de 28/05/2015



19465562015